

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.694.852/0001-29, com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro de Buenópolis-MG neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Santana, inscrito no CPF sob o nº 322.310.676-68, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado REDE CIDADE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.927.623/0001-65, sediada a Rua Major Lopes, 42 – Letra A – Bairro São Pedro – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.330-050, neste ato representado por Rafael Caldeira Ferreira Pinto, inscrito no CPF sob o nº 029.113.036-44 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº. 087/2017 - Modalidade Pregão Presencial nº. 063/2017, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1º - DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente a contratação de prestação de serviços de consultoria de patrimônio histórico cultural, Ano-base 2018 (ano exercício 2020), cujos quantitativos, especificações mínimas dos serviços e demais condições gerais para fornecimento estão abaixo descritas:

| demais condições gerais para fornecimento estão abaixo descritas: | | | |
|---|--|------|-------------------------|
| Item | Especificação | Unid | Quant |
| 01 | ASSESSORIA CONSULTORIA PATRIMONIO HISTORICO CULTURAL ARTISTICO CONTRATAÇÃO DE | und | 01 |
| 2 | EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE POLÍTICA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO | | Ano-base 2017 |
| | CULTURAL, CONFORME A LEI 13.803/2000 QUE GARANTE AOS MUNICÍPIOS QUE INVESTEM NA | | (ano exercício |
| | PRESERVAÇÃO DO SEU PATRIMÔNIO CULTURAL, UM REPASSE DO ICMS - CRITÉRIO PATRIMÔNIO | | 2019). |
| | CULTURAL. A EMPRESA SERÁ RESPONSÁVEL POR VIABILIZAR, O ENQUADRAMENTO DA | | |
| | PREFEITURA, NA REFERIDA LEI, CONFORME METODOLOGIAS E EXIGÊNCIAS DO ÓRGÃO | | |
| | FISCALIZADOR (IEPHA/MG), TAMBÉM SERÁ RESPONSÁVEL DE ENVIAR NO PRAZO DETERMINADO | | |
| 100 | TODA A DOCUMENTAÇÃO AO IEPHA/MG, APÓS O PROTOCOLO DOS TRABALHOS NO IEPHA/MG, A | | |
| | EMPRESA DEVERÁ FORNECER AO MUNICÍPIO 01 COPIA IMPRESSA E 01 COPIA POR MEIO DIGITAL | | |
| | (CD) TODO O VOLUME DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS MEDIANTE | | |
| | VISITAS PESSOAIS ALEM DE ASSISTÊNCIA DO ESCRITÓRIO VIA EMAIL, FAX, TELEFONE FIXO E | | , |
| | CELULAR SEM NENHUM ÔNUS ADICIONAL PARA O MUNICIPIO A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ | | |
| | REALIZAR OS TRABALHOS, CONFORME ABAIXO ESPECIFICADO: ORIENTAR NA IMPLEMENTAÇÃO DA | | |
| | POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL E NA ORGANIZAÇÃO, CORRÉÇÃO E | | |
| | MONTAGEM DA PASTA PARA SÉR ENVIADA AO IEPHA/MG. A ORIENTAÇÃO PARÁ PREENCHIMENTO | | |
| | DE RELATÓRIOS E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PRODUZIDA PELO SETOR E CONSELHO MUNICIPAL | | |
| | DE PATRIMÔNIO CULTURAL PODERÁ SER AVALIADA, AO LONGO DO ANO, SEMPRE QUE FOR | | |
| | ENVIADA PELA PREFEITURA POR MEIO ELETRÔNICO OU POR CORREIO, DENTRO DOS PRAZOS | | |
| | ESTIPULADOS PELA EMPRESA RESPONSÁVEL. O INVENTÁRIO É UM DOS INSTRUMENTOS DE | | |
| | PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E CONSISTE EM UMA DAS PARTES TÉCNICAS DO | | |
| | TRABALHO. DEPOIS DE REALIZAR UM LEVANTAMENTO MINUCIOSO DA ÁREA ESTUDADA, DEVEM-SE | | A STATE OF THE STATE OF |
| | REGISTRAR OS BENS CULTURAIS RELEVANTES COM O OBJETIVO DE PRESERVAR A MÉMÓRIA E A | | |
| | PRODUÇÃO CULTURAL LOCAL. PARA TANTO, UM TÉCNICO DA EMPRESA VAI A CAMPO A FIM DE | | |
| | DIAGNOSTICAR, JUNTAMENTE COM O CONSELHO E A COMUNIDADE, ESTES BENS CULTURAIS. OS | | |
| | BENS CULTURAIS TOMBADOS MUNICIPALMENTE PRECISAM DE ACOMPANHAMENTO ANUAL PARA | | |
| \ | VERIFICAR O SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO E INFORMAR AO IEPHA/MG SOBRE O MESMO. CADA | | |
| 7 11 1 | BEM CULTURAL TOMBADO DEVERÁ TER SÚA(S) COORDENADA(S) GEOGRÁFICA(S) ESPECIFICADA(S) | * . | |
| | NO(S) LAUDO(S) DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO. REVISAR LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO | | |
| | DO PATRIMÔNIO CULTURAL, PLANEJAR POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO | | |
| | CULTURAL E DE ATUAÇÃO NA PRESERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS; ELABORAR LAUDO TÉCNICO | | |
| | SOBRE O ESTADO DE CONSERVAÇÃO REFERENTE A 06 (SEIS) BENS IMÓVEIS TOMBADOS | | |
| | MUNICIPALMENTE. ELABORAR LAUDO TÉCNICO SOBRE O ESTADO DE CONSERVAÇÃO REFERENTE A | | |
| | 01 (UM) BEM MÓVEL TOMBADO MUNICIPALMENTE. ELABORAR LAUDO TÉCNICO SOBRE O ESTADO DE | | |
| | CONSÉRVAÇÃO REFERENTE A 01 (UM) CONJUNTO ARQUITETÔNICO TOMBADO MUNICIPALMENTE. | | |
| | ELABORAR DE LAUDO TÉCNICO SOBRÉ O ESTADO DE CONSERVAÇÃO REFERENTE A 01 (UM) SÍTIO | | |
| | NATURAL TOMBADO MUNICIPALMENTE. ELABORAR DE LAUDO TÉCNICO SOBRE O ESTADO DE | | |
| | CONSERVAÇÃO REFERENTE A 01 (UM) NÚCLEO HISTÓRICO TOMBADO MUNICIPALMENTE. | | |
| | COMPROVAR DA ADESÃO AO PROJETO EDUCAR OU DA APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE | , 41 | |
| | EDUCAÇÃO PATRIMONIAL DEFINIDO PELO MUNICÍPIO E DA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE | | |
| | EXECUÇÃO DO PROJETO REALIZADO NO PERÍODO DE AÇÃO E PRESERVAÇÃO. ESCLARECER | | |
| | DUVIDA ADEQUAR OS PROJETOS À METODOLOGIA ESTIPULADA PELO IEPHA/MG E DAR SUPORTE | | |
| | TÉCNICO PARA A COMPROVAÇÃO DESTAS ATIVIDADES, ALÉM DA CORREÇÃO DOS MESMOS. | | |
| | ELABORAR RELATÓRIO DE REGISTRO DE PATRIMÔNIO IMATERIAL. | | |
| لبحسبحسب | | | |

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. Dos Precos
- 2.1.1. O Contratante pagará a importância estimada de R\$ R\$ 20.000,00(vinte mil reais).
- 2.2. Das Condições de pagamento:
- 2.2.1 O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.
- 2.2.2 Em todos os serviços, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancaria, ou excepcionalmente, pela Tesouraria, em até 15(quinze) dias úteis, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais



2.2.3 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1. - Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que

venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 02.09.20.13.391.1303.2146.3.3.90.35.00-432.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2017.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº. 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, desde que o prazo global não ultrapasse a três anos.

SLÁUSULA 5º - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocontratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através do Departamento Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

d) pela locomoção, hospedagem, alimentação até os locais onde serão prestados os serviços.

CLÁUSULA 9º - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais



13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13. 3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem

os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13. 4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Buenópolis no razo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos agamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Buenópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e

forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Buenópolis MG, 08 de novembro de 2017.

Célio Santana Prefeito Municipal REDE CIDADE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL LTDA - EPP

Testemunhas: Paula Guirraraille (ho CPF nº: 101768. 566-50

121 phania Anglica de Almeida CPF hº: 082.358.156-05